



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 2026

(DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas, devidamente sinalizadas, em estacionamentos públicos e privados, para veículo que transporte pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Votuporanga.

Art. 2º A reserva de vagas de que trata esta Lei aplica-se aos seguintes locais:

I – áreas centrais de utilização pública;

III – shopping centers, supermercados e estabelecimentos congêneres;

IV – instituições financeiras; e

V – instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 3º As vagas destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista corresponderão a, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de vagas disponíveis nos locais mencionados no art. 2º, garantida ao menos 1 (uma) vaga quando o percentual resultar em fração inferior.

Art. 4º Para utilização das vagas reservadas, deverá ser comprovada a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º As vagas reservadas em locais privados deverão ser devidamente sinalizadas, de forma clara e acessível, valendo-se da fita padrão gráfica de identificação, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 6º A utilização indevida das vagas sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de maio de 2026.

MARCÃO BRAZ
Vereador

SARGENTO MORENO
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior inclusão, acessibilidade e dignidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a reserva de vagas de estacionamento em locais de grande circulação no Município.

A iniciativa encontra amparo na Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Dessa forma, tais indivíduos fazem jus às políticas públicas de acessibilidade e inclusão já asseguradas pelo ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece diretrizes gerais de acessibilidade, incluindo a reserva de vagas em estacionamentos, reforçando o dever do Poder Público e da sociedade de promover a inclusão social.

Embora a legislação federal já assegure direitos às pessoas com deficiência, verifica-se, na prática, a existência de lacunas quanto à efetiva garantia de acesso por pessoas com TEA, especialmente em razão de suas especificidades, que nem sempre envolvem limitações motoras, mas que demandam igualmente condições diferenciadas de acessibilidade.

Nesse contexto, a presente proposta busca concretizar e regulamentar, no âmbito municipal, direitos já reconhecidos em nível federal, promovendo maior efetividade às normas existentes.

Importante destacar que o projeto não cria estrutura administrativa, não impõe atribuições específicas a órgãos do Poder Executivo, nem gera aumento direto de despesas, limitando-se a estabelecer norma geral de caráter inclusivo, com previsão de regulamentação posterior, quando necessária. Assim, não há violação ao princípio da separação dos poderes, tampouco invasão de iniciativa privativa do Executivo.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência comum de promover políticas de inclusão social e proteção às pessoas com TEA.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta de elevado interesse público, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e inclusiva.

MARCÃO BRAZ

Vereador

SARGENTO MORENO

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ, SARGENTO MORENO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 30/04/2026 14:50:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

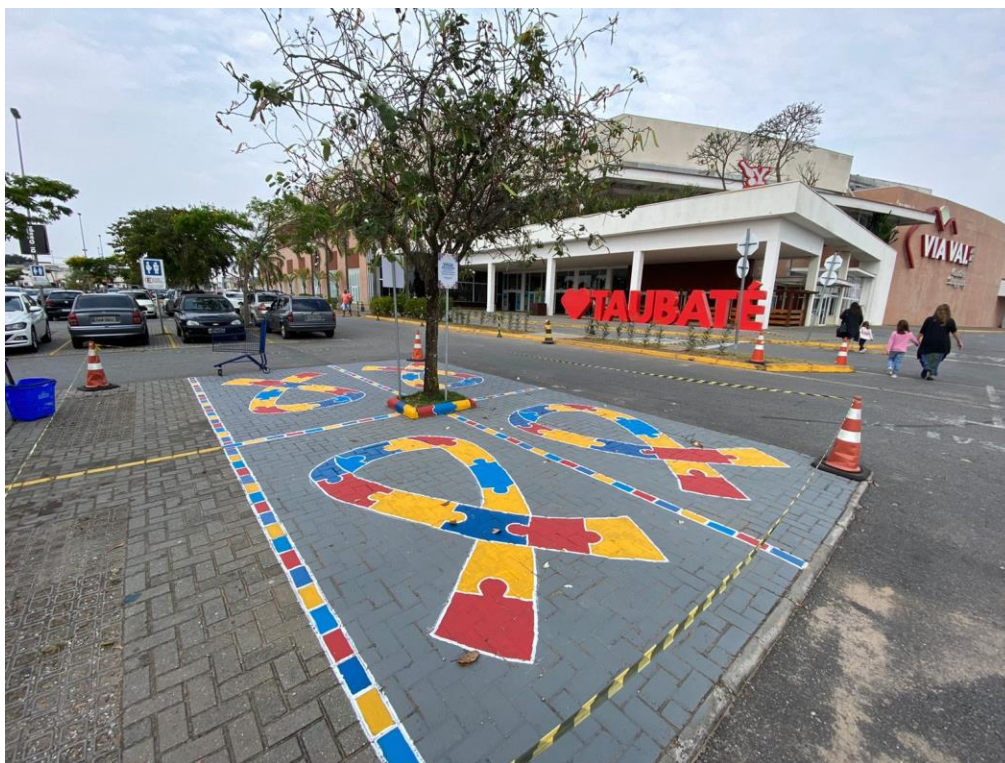
CHAVE DE ACESSO: PROTM-966647-3A4V8Q-8F6A2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ, SARGENTO MORENO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 30/04/2026 14:50:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-966647-3A4V8Q-8F6A2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

